



**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS**  
**DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA**  
**DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA**

NOTA-CIRCULAR N.º: I113186-202103	PROC.º N.º: 080.55.01/DSAD-DAD	DATA: 08/03/2021
-----------------------------------	--------------------------------	------------------

X	Gabinete do Exmo. General Comandante Geral	X	Comando Territorial de Faro
X	Gabinete do Exmo. General 2º Comandante Geral	X	Comando Territorial de Leiria
X	Inspeção da Guarda	X	Comando Territorial de Lisboa
X	CO	X	Comando Territorial da Guarda
X	CARI	X	Comando Territorial de Portalegre
X	CDF	X	Comando Territorial do Porto
X	DPERI	X	Comando Territorial de Santarém
X	DCRP	X	Comando Territorial de Setúbal
X	DJD	X	Comando Territorial de Viana do Castelo
X	DAJ	X	Comando Territorial de Vila Real
X	DHCG	X	Comando Territorial de Viseu
X	Centro Clínico	X	Comando Territorial dos Açores
X	Secretaria Geral da Guarda	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Aveiro	X	Unidade de Ação Fiscal
X	Comando Territorial de Beja	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Braga	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Évora	X	Serviços Sociais da GNR

**ASSUNTO: Responsabilidade financeira pelo pagamento dos encargos com os Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica prescritos pelo SNS ou SRS**

*Ref.ª: Decreto-Lei n.º 96/2020, de 4 de novembro (Prevê a dispensa de cobrança de taxas moderadoras nas consultas e em todos os exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos no âmbito da rede de prestação de cuidados de saúde primários).*

## 1. Finalidade

A presente nota-circular tem por finalidade dar a conhecer a todos os beneficiários do SAD/GNR que, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 96/2020, de 4 de novembro, está prevista a dispensa de taxas moderadoras nas consultas e todos os exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos no âmbito da rede de prestação de cuidados de saúde primários, aplicando-se a todos os utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou dos Serviços Regionais de Saúde (SRS), nos quais se incluem os beneficiários do SAD/GNR.

## 2. Execução

- a. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 96/2020, de 4 de novembro, nos termos do disposto no seu art.º 2.º, foi conferida nova redação à al-n) do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2011, de 29 de novembro, prevendo a dispensa de taxas moderadoras nas consultas e todos os exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos no âmbito da rede de prestação de cuidados de saúde primários, aplicando-se a todos os utentes do SNS ou dos SRS, nos quais se incluem os beneficiários do SAD/GNR, que primeiramente, e nos termos da Constituição da

República Portuguesa, detêm essa condição fundamental e complementarmente, são beneficiários do subsistema público de saúde SAD/GNR, não devendo ser discriminados negativamente por esse facto.

- b. Atento o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2020, de 4 de novembro, “***A dispensa do pagamento de taxas moderadoras nos exames complementares de diagnóstico e terapêutica, prescritos no âmbito dos cuidados de saúde primários e realizados fora das instituições e serviços públicos de saúde, produz efeitos apenas no dia 1 de janeiro de 2021***”, o que significa que os beneficiários do SAD/GNR, ao utilizarem o canal do SNS ou dos SRS na sua condição fundamental de utentes, têm os exames complementares de diagnóstico e terapêutica de forma gratuita, no âmbito dos cuidados de saúde primários, mesmo acedendo a entidades terceiras contratualizadas pelo SNS ou pelos SRS para suprir a sua falta de capacidade (e ainda que as mesmas possam ser convencionadas com o SAD/GNR).
- c. Aos beneficiários do SAD/GNR, enquanto utentes do SNS ou dos SRS e, simultaneamente, beneficiários do SAD/GNR, relativamente aos exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos pelo SNS ou pelos SRS, cabe-lhes exercer o direito de escolha relativamente à sua condição de utentes/beneficiários, designadamente, aquando da marcação dos exames poderão:
- a. Adotar a sua condição de utentes do SNS ou dos SRS, ao realizar os exames complementares de diagnóstico e terapêutica utilizando o canal do SNS ou dos SRS, tendo direito aos mesmos de forma gratuita, no âmbito dos cuidados de saúde primários, mesmo acedendo a entidades terceiras contratualizadas pelo SNS ou pelos SRS, uma vez que estão dispensados do pagamento da taxa moderadora que lhes caberia, nos termos da legislação em vigor.
  - b. Adotar a sua condição de beneficiários do SAD/GNR, ao realizar os exames complementares de diagnóstico e terapêutica fora do canal do SNS ou dos SRS, *i.e.*, utilizando a rede convencionada do SAD/GNR ou recorrendo a entidades privadas não convencionadas com o SAD/GNR, tendo que suportar os custos inerentes ao copagamento (segundo tabelas em vigor) ou ao custo total dos exames, consoante os exames sejam efetuados em regime convencionado ou em regime livre, respetivamente, sendo que no caso do regime livre poderão ser posteriormente reembolsados da parte que lhes couber (segundo as tabelas em vigor).

- d.** Mais se informa que, o SAD/GNR, até indicação contrária, continua a efetuar a comparticipação em regime convencionado, bem como a efetuar o respetivo reembolso em regime livre, dos exames complementares de diagnóstico e terapêutica, prescritos pelo SNS e pelos SRS.

